

RESOLUÇÃO UNESP Nº 41, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Curricularização da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista as deliberações da Câmara Central de Graduação e da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura, em sessão extraordinária conjunta de 27-7-2021 (Despacho 3-2021 - CCG/CCEC-SG), e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 10-8-2021 (Despacho 119-2021-CEPE/SG), e

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a responsabilidade social e ambiental da Universidade, impondo a ampliação do alcance dos processos de produção e difusão de conhecimento, visando ao enriquecimento curricular, à formação complementar e à maior integração com a sociedade que a subsidia;

Considerando o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005-2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, regulamentada pela Resolução CNE/CES 7-2018, que trata da creditação da Extensão Universitária; bem como os princípios norteadores presentes na Política Nacional de Extensão Universitária das Universidades Públicas Brasileiras, da qual a Unesp é signatária, e a legislação interna da Universidade;

Considerando o apontamento da Meta 12.7 do referido Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, segundo o qual a Curricularização da Extensão Universitária deve orientar a ação da Universidade, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unesp, concebido como instrumento para o planejamento coletivo, organização, integração e fomento de ações voltadas ao aperfeiçoamento permanente das atividades acadêmicas, integrando-se ensino, pesquisa e extensão universitária; expede a seguinte RESOLUÇÃO:

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 1º - A Curricularização da Extensão Universitária é o processo de inserção de

atividades de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de Graduação, na forma de componente curricular, compreendido como o conjunto de atividades formativas que articulem ensino, pesquisa e extensão, de natureza dialógica, interdisciplinar e interprofissional, que possibilitem a geração e o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos e a imersão real do graduando na sociedade.

§1º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária devem ser realizadas para e com os outros setores da sociedade e propiciar uma formação mais humana, crítica e ética dos estudantes, voltada ao enfrentamento de questões relevantes, especialmente dos movimentos sociais e das instituições públicas, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, social, cultural, econômico e sustentável.

§2º - O conjunto de Atividades Curriculares de Extensão Universitária deve propiciar ao graduando a possibilidade de apreender melhor e refletir sobre a dinâmica social na qual está inserido, a partir de todo seu arcabouço de conhecimentos, buscando elaborar e implementar ações que contribuam para a transformação da sociedade e para a sua própria transformação enquanto ser humano.

Artigo 2º - O conjunto de Atividades Curriculares de Extensão Universitária deve compor, no mínimo, 10% do total da carga horária dos cursos de Graduação da Unesp, e também fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Artigo 3º - A Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de Graduação implica em reestruturação ou alteração curricular, como disposto em legislação específica, e na modificação do respectivo Projeto Político-pedagógico.

§1º - Os Projetos Político-pedagógicos dos cursos de Graduação devem ressaltar o valor das Atividades Curriculares de Extensão Universitária, caracterizando-as adequadamente quanto à formação e à participação dos estudantes, para lhes permitir a obtenção de créditos curriculares ou de carga horária equivalente, de acordo com a legislação vigente, após a devida avaliação.

§2º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária devem ter suas propostas e desenvolvimento devidamente registradas, documentadas e certificadas, de acordo com normas vigentes na Unesp, de forma integrada nos sistemas da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e da Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura (Proec), para que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, a frequência e a avaliação dos estudantes pelo(s) professor(es) responsável(is) e sua respectiva creditação.

Artigo 4º - Na proposta de reestruturação ou alteração curricular do curso, a interação entre as Atividades Curriculares de Extensão Universitária e os demais componentes curriculares do curso poderá ocorrer mediante as seguintes alternativas:

I - redistribuição da carga horária dos componentes curriculares, atendendo-se à legislação vigente, para inclusão de Atividades Curriculares de Extensão Universitária na matriz curricular;

II - desenvolvimento de Atividades Curriculares de Extensão Universitária em

componentes curriculares integrados a programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e/ou prestação de serviços;

III - desenvolvimento de Atividades Curriculares de Extensão Universitária nas disciplinas participantes de forma integrada ao Projeto Articulado de Extensão Universitária (PAEX);

IV - combinação das alternativas anteriores.

§1º - Em todas as alternativas constantes nos incisos I a IV do artigo 4º, a carga horária a ser creditada em Atividades Curriculares de Extensão Universitária deverá estar contida na carga horária total do curso, validadas pelo Conselho de Curso de Graduação, pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura (CPEUC) e pela Comissão Permanente de Ensino (CPE) da(s) Unidade(s) da Unesp.

§2º - Poderá ser ofertada, a critério do Conselho de Curso de Graduação, uma disciplina teórico-prática de Extensão Universitária, que aborde a concepção, as diretrizes e os princípios de Extensão Universitária, a qual deverá incluir atividades práticas para e com outros setores da sociedade, com no mínimo 50% da carga horária da disciplina.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 5º - São consideradas Atividades Curriculares de Extensão Universitária as intervenções que envolvam diretamente outros setores da sociedade externos às Instituições de Ensino Superior e que estejam vinculadas à formação dos estudantes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária a serem creditadas, segundo sua caracterização nos Projetos Político-pedagógicos dos cursos de Graduação, inserem-se nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

§1º - As modalidades previstas nos incisos I a V do artigo 6º poderão incluir, além dos programas institucionais, também os de natureza governamental que atendam às políticas

municipais, estaduais, distrital e nacional.

§2º - A inserção de todas ou de parte das modalidades previstas e o percentual de cada uma no total da carga horária para as Atividades Curriculares de Extensão Universitária deverão ser definidos no Projeto Político-pedagógico e em regulamentos próprios de cada curso ou da Unidade da Unesp.

§3º - O PAEX é um tipo especial de projeto que poderá ser realizado nos cursos de Graduação para atuação de turma(s) de estudantes, vinculado à área de formação profissional e envolvendo interdisciplinaridade, equipe de professores de diferentes disciplinas e diversidade de ações, dentre outras características dos projetos de extensão universitária, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 7º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária descritas no Artigo 6º deverão atender, além do disposto nesta Resolução, as normas sobre Extensão Universitária e Graduação vigentes na Unesp.

Artigo 8º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária deverão estar preferencialmente correlacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e também atender as normas de acessibilidade vigentes.

Artigo 9º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária poderão ser realizadas em parceria com cursos e Unidades da Unesp e/ou com outras Instituições de Ensino Superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, desde que previstas no Projeto Político-pedagógico.

Artigo 10 - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária previstas nos Projetos Político-pedagógicos poderão ser realizadas fora do período de oferecimento estabelecido para os cursos, desde que sua natureza assim o exija, atendendo-se a legislação vigente.

Parágrafo único - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária poderão ser programadas aos sábados, desde que previstas nos Projetos Político-pedagógicos e no calendário escolar da Unidade da Unesp.

SEÇÃO III

DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 11 - A creditação da participação dos estudantes de Graduação em programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços deverá ocorrer apenas na condição de serem membros da equipe executora.

Parágrafo único - A carga horária cumprida pelos estudantes como ouvintes e/ou participantes em cursos, oficinas e eventos não poderá ser creditada como Atividade Curricular de Extensão Universitária.

Artigo 12 - Os Conselhos de Curso de Graduação poderão elaborar e aprovar nas instâncias competentes regulamentos próprios para disciplinar e normatizar a inserção das Atividades Curriculares de Extensão Universitária, de acordo com o contexto e a realidade de cada curso.

Artigo 13 - Uma mesma Atividade Curricular de Extensão Universitária só poderá ser creditada uma única vez para fins de integralização curricular.

Parágrafo único - Nos cursos com mais de uma habilitação ou modalidade, a carga horária de Atividades Curriculares de Extensão Universitária cumprida poderá ser aproveitada no reingresso na nova habilitação ou modalidade, a critério do Conselho de Curso de Graduação e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - Nos cursos de Licenciatura, o processo formativo por meio da Extensão Universitária deverá contribuir com a vivência dos estudantes em diferentes contextos de atuação dos professores, desde a sala de aula até cenários mais amplos de educação não formal.

§1º - As Atividades Curriculares de Extensão Universitária devem estimular o engajamento dos estudantes em iniciativas que possam contribuir com a transformação das escolas de Educação Básica, promovendo uma visão integrada e transversal do conhecimento e do papel dos professores na sociedade.

§2º - As práticas pedagógicas e estágios exigidos para a formação docente podem compor o conjunto de Atividades Curriculares de Extensão Universitária desde que considerem a definição, princípios e diretrizes da Extensão Universitária e sejam apresentados na matriz curricular do curso.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA GRADUAÇÃO

Artigo 15 - A avaliação das Atividades Curriculares de Extensão Universitária realizadas pelos estudantes deverá estar descrita no plano de ensino da disciplina ou no componente curricular nos quais as atividades serão desenvolvidas.

Artigo 16 - A avaliação da Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de

Graduação deverá ser continuamente realizada pelas instâncias competentes da Unesp, de acordo com instrumentos e indicadores estabelecidos em normas internas, e estar direcionada ao constante aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino e a pesquisa, à formação dos estudantes, à qualificação do corpo docente, à relação com a sociedade, à participação dos parceiros e às outras dimensões acadêmicas institucionais.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - A participação de servidores técnico-administrativos, de estudantes e professores de Programas de Pós-Graduação e de grupos de pesquisa pode ser prevista e incentivada na Curricularização da Extensão Universitária, respeitada a legislação vigente.

Artigo 18 - A Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de Graduação deve ser implantada até o ano de 2023, tomando-se por base os termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os cursos de Graduação da Unesp deverão promover a Curricularização das atividades de Extensão Universitária respeitando o prazo estipulado no caput deste artigo e o tempo necessário para a aprovação do processo de reestruturação ou alteração curricular em todas as instâncias competentes.

Artigo 19 - As instâncias competentes nas Unidades da Unesp implementarão a Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de Graduação, com apoio técnico e administrativo das Pró-reitorias de Graduação e de Extensão Universitária e Cultura.

Artigo 20 - Deverão ser previstos anualmente recursos financeiros pelas Pró-reitorias de Graduação e de Extensão Universitária e Cultura para a Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de Graduação, respeitando-se as normas vigentes para o planejamento orçamentário da Unesp.

Artigo 21 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Graduação e de Extensão Universitária e Cultura.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Proc. 335-2021-RUNESP)

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo